



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL **AUA nº 017/2021**

Projeto de Recuperação de Área Degradada

A **Superintendência de Meio Ambiente Desenvolvimento Sustentável**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos art.23,VI art.30 e art.225, §1º da Constituição Federal de 1988 **Lei Complementar nº140, de 8 de Dezembro de 2011, DOU DE 09-12-2011** em seu art.9 art.10 da lei Federal nº6938 de 1981, pelo art.6º de Resolução CONAMA nº237 de 1997, pela Resolução CONSEMA nº 10, de 17 de dezembro de 2010 e pelo inciso I do artigo 33º do Código Ambiental Municipal Lei nº 3439/2018 e Resolução CONSEMA nº 005, de 03 de agosto de 2012, concede a presente autorização à atividade abaixo descrita:

| | |
|--|--|
| Empreendedor: Processo nº 6620/2020 | Prefeitura Municipal de Gaspar RECEBIDO 17 / 08 / 21 |
| Nome: Tubos e Conexões H.B LTDA | |
| Endereço: Rua Vitorio Clemente Zuchi nº 110 Bairro: Barracão | |
| Município: Gaspar - SC CPF/CNPJ: 14.439.028/0001-34 | |

Para Atividade de

Recuperação de Áreas Degradada em APP sob uma área de 350 m² com plantio de 39 mudas nativas.

Localizada em

Endereço: Rua Vitorio Clemente Zuchi nº 110 - Barracão

Coordenadas Geográficas: **709304.82 m E e 7013424.29 m S**

Com as Seguintes Restrições

As contidas no processo de Autorização Ambiental e na Legislação Ambiental Municipal, Estadual e Federal em Vigor.
Esta Autorização não autoriza o corte de árvores ou qualquer outra forma de vegetação nativa.
As áreas definidas por lei como APP na área deverão ser preservadas.
Conforme CONAMA Lei 369, de 28 de março de 2006, Art. 6º "Independente de autorização do poder público o plantio de espécies nativas com a finalidade de recuperação de APP..."

Prazo de validade

36 (Trinta e seis meses).

Data, local e assinatura.

Gaspar, 16 de Julho de 2021.

Autoridade:

Prefeitura Municipal de Gaspar
Robson Tomasoni
Superintendente de Meio Ambiente
Matrícula 17943



Documentos anexos

1. Protocolo nº 6620/2020 – Parecer nº 027/2021 e 036/2021
2. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD/ Projeto de acordo com a legislação em vigor:
 - a. Cronograma de Execução;
 - b. Croqui / foto aérea/ planta de localização, justificativa técnica.
 - c. Certidão de inteiro teor.
3. ART nº 7839744-9 do Engenheiro Florestal Ricardo Henrique Cestari CREA SC 122523-0

Condicionantes

1. Apresentar relatório de implantação do PRAD no prazo máximo de 3 meses a contar desta data.
2. Apresentar laudos Fotográficos de Acompanhamento semestrais subscrito por profissional técnico com ART.
3. Área de APP deverá permanecer cercada e em hipótese alguma devesa sofrer qualquer intervenção que não esteja contemplada no projeto.
4. Identificar a área com placas.

Condições Gerais

- I. A presente Autorização não dispensa e nem substitui alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.
- II. Aplicam-se as condições de validade expressas neste documento e seus anexos.
- III. Esta licença não autoriza o corte ou supressão de árvores, florestas ou qualquer forma de vegetação da Mata Atlântica.
- IV. Cópia da presente autorização deverá ser exposta em local visível do empreendimento.
- V. De acordo com o artigo 40, Inciso III, parágrafo 4 da Lei Estadual 14.675/09, a renovação desta Autorização Ambiental – AuA deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença ambiental.
- VI. Havendo alteração dos atos constitutivos do empreendimento, cópia da documentação deve ser apresentada a Superintendência de Meio Ambiente sob pena do empreendedor acima identificado continuar sendo responsável pela atividade / empreendimento licenciado por este documento.
- VII. Deverá demolir as edificações existentes com a distância menor que 15 metros à contar da borda do leito regular do curso hídrico existente, conforme previsto na planta apresentada;

Prefeitura Municipal de Gaspar
Luana Liesenberg
Coordenadora de Serviços
Matrícula 17608